

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e seus órgãos autorizados a fazer o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo montante total atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Os pagamentos das obrigações de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda.

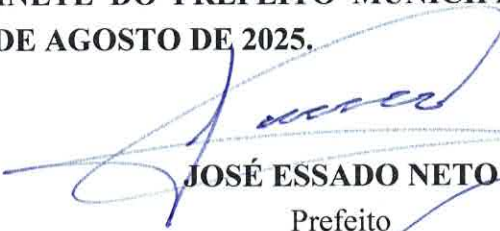
Art. 3º O órgão de representação judicial do Município zelará para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.



Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão



Em: 12/08/25


Secretária

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

A par de cumprimentá-los, sirvo-me do presente expediente para apresentá-los Projeto de Lei que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Sobre os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judicial, prevê o artigo 100 da Constituição Federal que far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

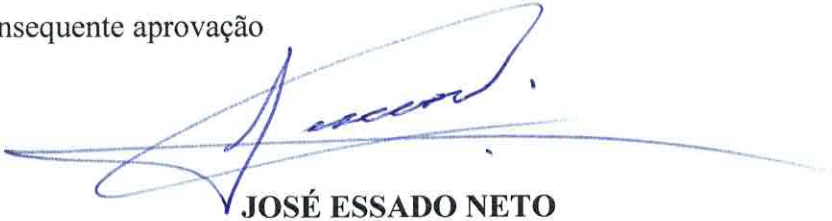
O §3º do referido dispositivo legal dispõe que a regra dos precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que o Município deva fazer em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

Continua o §4º determinando que para os fins do disposto no §3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Atualmente, o maior valor de benefício pago pelo INSS em 2025 é de R\$ 8.157,41.

Considerando que os benefícios do Regime Geral de Previdência Social são atualizados anualmente pelo Governo Federal, a fixação do valor das obrigações de pequeno valor tendo como parâmetro o valor do maior benefício do RGPS é benéfica, pois evita que sejam necessárias alterações legislativas constantes.

Ante o exposto, conto com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe e consequente aprovação



JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito